Estratégia
CONCURSOS

Aul

Passo Estratégico de Regimento Interno p/ TRT 15ª (TJAA) - Pós-Edital

Professor: Murilo Soares

Aula 00:
Apresentação do curso e metodologia.
TÍTULO I – DO TRIBUNAL
CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares – arts. 1º-3º
CAPÍTULO II – Da Organização do Tribunal – arts. 4º-16

Apresentação 1
Conteúdo do curso 2
Sobre o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região 2
Metodologia 3
Cronograma 4
Lista de questões com comentários 5
Lista de questões 17
Gabarito das questões 20

Apresentação

Olá pessoal, tudo bem? Antes de iniciarmos o conteúdo do *e-book*, peço licença para me apresentar.

Meu nome é **Murilo Soares Carneiro**, tenho 29 anos, sou graduado nos cursos de Publicidade e Propaganda e de Direito e pós-graduado em Gestão Pública. Trabalho no serviço público desde novembro/2010. Comecei no cargo de Técnico Administrativo do MPU, trabalhando na Procuradoria-Geral da República/MPF durante 3 anos e 3 meses. Em **março/2014** fui do MPU para o **TST**, no cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa. A partir de outubro/2015 assumi o cargo de **Analista Judiciário – Área Judiciária, no TST**. De

fevereiro/2016 a fevereiro/2017 trabalhei no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás) e, após, retornei ao TST. Fui aprovado, entre outros, nos concursos de Analista Processual – MPU, Policial Rodoviário Federal - PRF, Analista Judiciário – Execução de Mandados do TRT-10ª Região (DF e TO), etc.

Conteúdo do curso

Sobre o objeto deste *e-book*, esclareço que será abordado o **Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em sua versão atual**, aprovado na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno realizada em 24 de outubro de 2002 e publicado em 29 de outubro de 2002, no Diário Oficial do Estado.

A **íntegra do Regimento** pode ser encontrada no *site* do próprio Tribunal, nos *links* http://portal.trt15.jus.br/documents/835066/0/RI_25_04_2017_completo.pdf/020cad9a-2161-48aa-9459-d6c99824d2fa (versão completa) ou http://portal.trt15.jus.br/documents/835066/0/RI_25_04_2017_compilado.pdf/73988e9d-01f9-485f-8f1d-2aa8d4d8e9af (versão compilada).

Outra forma de acesso é indo ao *site* www.trt15.jus.br ou http://portal.trt15.jus.br/ , clicar em "*Regimento Interno*", no menu localizado no canto inferior esquerdo da página e, em seguida, escolher entre "*Edição Completa (PDF)*" e "*Edição Compilada (PDF)*".

Ambas as versões referem-se ao regimento interno **atualizado**. A diferença é que a primeira apresenta, além dos dispositivos em vigência, aqueles que foram modificados.

Sobre o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

São Paulo é o único estado do país que possui 2 Tribunais Regionais do Trabalho: o da 2ª Região, com sede na capital (São Paulo), e o da 15ª Região, com sede na cidade de Campinas, criado em 1986.

Houve necessidade de desmembramento do até então único Tribunal Trabalhista paulista em razão do grande número de demandas que surgiram no estado.

Atualmente, o TRT da 15ª Região possui jurisdição em 599 municípios paulistas, praticamente 95% do território de São Paulo, sendo composto por 153 Varas do Trabalho.

A **remuneração** dos servidores do TRT da 15ª Região, como a dos demais servidores do Poder Judiciário da União, está prevista na **Lei nº 13.317/2016** (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13317.htm), que modificou o anexo II da **Lei nº 11.416/2006** (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11416.htm).

Em resumo, os analistas recebem cerca de R$ 10.119,93 ou R$ 11.822,80 (oficiais de justiça) e os técnicos recebem por volta de R$ 6.167,99 ou R$ 7.205,87 (área de apoio Segurança Judiciária).

Para outros detalhes a respeito do concurso do TRT da 15ª Região, sugiro assistir o aulão de aquecimento do Estratégia Concurso para esse certame, disponibilizado no *link* https://www.youtube.com/watch?v=_kic6VsXJGU – a aula foi transmitida ao vivo no dia 11/09/2017.

Metodologia

Neste curso serão abordados os temas disciplinados no Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando-se a necessidade de **interpretação e memorização** da "lei seca" e a resolução de questões para **fixação do conteúdo**, de acordo com os dispositivos previstos no último edital – artigos 1º a 56 e 319 a 324.

Serão apresentadas, ao menos em regra, questões no formato **"certo / errado"** ou **múltipla escolha**.

Esclareço que o número de questões dependerá da extensão do conteúdo abordado em cada aula.

Sugiro que, antes de estudar cada aula, o aluno leia os respectivos dispositivos do regimento interno do TRT da 15ª Região na versão compilada (http://portal.trt15.jus.br/documents/835066/0/RI_25_04_2017_compilado.pdf/73988e9d-01f9-485f-8f1d-2aa8d4d8e9af).

Por outro lado, considero que o ideal é que o conteúdo seja revisado pelo menos duas vezes por semana.

Cronograma

AULA	CONTEÚDO
Demo	Das Disposições Preliminares; Da Organização do Tribunal. (arts. 1º-16)
01	Do Tribunal Pleno; Do Órgão Especial. (arts. 17-21)
02	Da Presidência do Tribunal; Da Corregedoria. (arts. 22-41)
03	Das Seções Especializadas; Das Turmas e Câmaras. (arts. 42-55)
04	Da Escola Judicial; Do Pessoal Administrativo; Do Gabinete dos Desembargadores do Trabalho. (arts. 56 e 319-324)

Lista de questões com comentários

Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região: Aprovado na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno realizada em 24 de outubro de 2002 e publicado em 29 de outubro de 2002, no Diário Oficial do Estado.

TÍTULO I

DO TRIBUNAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. ( ) A Justiça do Trabalho da 15ª Região é composta pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelos Juízes do Trabalho e pelos Juízes de Direito aos quais for atribuída a jurisdição trabalhista.

Errado. Conforme o art. 1º do RITRT-15, a Justiça do Trabalho da 15ª Região é integrada pelo Tribunal Regional do Trabalho (2º grau de jurisdição) e pelos Juízes do Trabalho (1º grau de jurisdição).

Os Juízes de Direito podem decidir processos trabalhistas quando a lei atribuir-lhes essa jurisdição, fato que ocorre quando as Varas do Trabalho não possuem jurisdição sobre determinada localidade e a lei assim determinada, conforme art. 112 da Constituição Federal: "*A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho*".

Todavia, ainda na hipótese supramencionada, os Juízes de Direito não integram a Justiça do Trabalho, no caso, da 15ª Região.

2. ( ) O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região possui sede em Campinas – SP e tem sua jurisdição fixada na Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto-Lei nº 5.452/1943.

Errado. A jurisdição do TRT da 15ª Região é fixada pela lei que o criou – Lei nº 7.520/1986, art. 1º, § 2º -, conforme o art. 2º do RITRT-15. A **jurisdição** e a **sede** das **Varas do Trabalho** vinculadas ao TRT da 15ª Região também são previstas em lei, conforme o art. 3º, *caput*, do RITRT-15.

Por outro lado, deve ser esclarecido que o próprio Tribunal pode alterar e estabelecer nova jurisdição às Varas do Trabalho, "*bem como transferir a sede de um Município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional*" - art. 3º, parágrafo único, do RITRT-15.

3. ( ) No Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, há subordinação administrativa entre as Varas do Trabalho e o segundo grau de jurisdição.

Certo. Conforme o art. 3º, *caput*, do RITRT-15, as Varas do Trabalho (1º grau de jurisdição) estão administrativamente subordinadas ao TRT (2º grau de jurisdição). É preciso prestar atenção que a subordinação é administrativa, não jurídica.

Assim, o TRT (2º grau de jurisdição) pode determinar, por exemplo, o horário de funcionamento das Varas do Trabalho (1º grau de jurisdição), que é uma questão administrativa, mas não pode determinar que o juízo decida uma causa "dessa" ou "daquela" maneira, pois os juízes possuem autonomia na análise dos processos.

Há hipóteses em que o TRT modifica a decisão da Vara do Trabalho e, por exemplo, afasta a prescrição declarada pelo juízo de 1º grau ou acolhe a alegação de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional.

Nesses casos, o TRT, em regra, determina o retorno do processo para a Vara do Trabalho, para que sejam analisadas as matérias não enfrentadas em razão da declaração da prescrição ou da negativa de

prestação jurisdicional. Mas ainda assim não se trata de subordinação jurídica, pois a Vara do Trabalho poderá decidir a matéria conforme bem entender: o TRT apenas determinará que o 1º grau de jurisdição analise, por exemplo, o direito a promoções por merecimento (cuja prescrição fora afastada pelo 2º grau de jurisdição), podendo julgar o pedido procedente, improcedente ou parcialmente procedente, sem influência do TRT.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

4. ( ) O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região é composto por 55 Desembargadores do Trabalho, nomeados pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com atribuições e competência definidas na Constituição Federal, nas leis da República e neste Regimento.

Errado. Conforme o art. 4º do RITRT-15, o Presidente da República é quem nomeia os Ministros do TRT-15. As atribuições dos Desembargadores do Trabalho estão, de fato, previstas na CF/1988, na lei em sentido amplo (em especial, na CLT) e no RITRT-15.

5. ( ) São órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região: o Tribunal Pleno, o Órgão Especial, a Presidência, a Corregedoria, as Seções Especializadas, as Turmas e respectivas Câmaras, a Escola Judicial e a Ouvidoria.

Certo. Os órgãos do TRT da 15ª Região estão previstos no art. 5º do RITRT-15 e são esses apresentados no enunciado. Com relação a essa composição, inicialmente não tem jeito, é mais questão de decorar do que de entender.

A boa notícia é que, com o estudo sistemático do regimento interno, naturalmente serão memorizados e compreendidos os órgãos que compõem o Tribunal, pois as atribuições e a composição desses

órgãos são definidos pelos arts. 17 a 56 do RITRT-15. Para relembramos, os órgãos do TRT-15 são os seguintes:

Tribunal Pleno
Órgão Especial
Presidência
Corregedoria
Seções Especializadas
Turmas e respectivas Câmaras
Escola Judicial
Ouvidoria

6. ( ) Os cargos de direção do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região são os de Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Judicial, Corregedor Regional e Vice-Corregedor Regional.

Certo. O art. 6º do RITRT-15 estabelece que "*Constituem cargos de direção do Tribunal os de Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Judicial, Corregedor Regional e Vice-Corregedor Regional*".

Para aqueles que possuem maior facilidade com o que é visual, a estrutura dos cargos de direção do TRT-15 pode ser assim apresentada:

Presidente	**Vice-Presidente Administrativo**	**Vice-Presidente Judicial**
Corregedor Regional	**Vice-Corregedor Regional**	

7. ( ) O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região tem o tratamento de "Colendo Tribunal" e seus membros, como Desembargadores do Trabalho, o de "Excelência".

Errado. Conforme o art. 7º, *caput*, do RITRT-15, o TRT-15 possui o tratamento de "Egrégio" Tribunal, não "Colendo" Tribunal. Na prática jurídica, aliás, é comum as partes referirem-se aos TRTs como "E. Tribunal" / "Egrégio Tribunal" e ao TST como "Colendo Tribunal" / "Colenda Corte". Em relação aos Desembargadores do Trabalho, o tratamento a ser dado é, de fato, "Excelência", conforme o dispositivo mencionado.

8. ( ) O membro do Ministério Público que participar das sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região usarão veste talar e os advogados que se dirigirem aos órgãos judiciantes, para fazer a sustentação oral, deverão usar beca.

Certo. O termo "talar" vem do latim *talus*, que significa calcanhar. Assim, a expressão veste talar refere-se às roupas cujo cumprimento vai até os calcanhares, como esta:



Esse tipo de vestimenta é utilizado pelos membros do Ministério Público que participarem das sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Quanto aos advogados que fizerem sustentação oral no âmbito do TRT da 15ª Região, o RITRT-15 prevê que deverão ser utilizadas as famosas becas.

Isso tudo conforme o § 2º do art. 7º do RITRT-15.

9. ( ) Nas sessões dos órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o Presidente sentar-se-á na cadeira do centro da mesa principal; à sua direita sentar-se-á o representante do Ministério Público e à sua esquerda, o Secretário do Tribunal.

Certo. Essa afirmação está em consonância com o art. 8º, *caput* e § 2º, do RITRT-15, que prevê que, nas sessões dos órgãos do TRT-15 (Órgão Especial, Seções Especializadas, Turmas e Câmaras), a seguinte disposição:

Representante do MP	**PRESIDENTE**	**Secretário do Tribunal**

10. ( ) O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região funciona em composição plena ou dividido em órgãos fracionários: Órgão Especial, Seções Especializadas, Turmas ou Câmaras.

Certo. O art. 9º do RITRT-15 prevê exatamente isso: a Corte funcionará em composição plena (Tribunal Pleno) ou dividido em órgãos fracionários, para otimização do desempenho das atribuições do Tribunal. Esses órgãos são: o Órgão Especial, as Seções Especializadas, as Turmas ou as Câmaras.

11. ( ) Os Desembargadores do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região serão empossados perante o Presidente do Tribunal.

Errado. Os Desembargadores do TRT-15 podem tomar posse não somente perante o Presidente do Tribunal, mas, também, perante o Tribunal Pleno, nos termos do art. 10 do RITRT-15.

12. ( ) O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região veda a possibilidade de votação, na mesma Seção Especializada ou Turma do Tribunal, de cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral, até o quarto grau.

Errado. O art. 11 do RITST dispõe que não podem ter assento (não podem votar, na prática) na mesma Seção Especializada ou Turma do Tribunal cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral, até o terceiro grau, e não quarto grau, sendo que "*o primeiro dos membros mutuamente impedidos que votar excluirá a participação do outro no julgamento*".

13. ( ) O Desembargador do Trabalho que deixar definitivamente o exercício do cargo conservará o título e as honras a ele inerentes, usará vestes talares nas sessões solenes, salvo no caso de perda do cargo na forma da lei ou de se encontrar no exercício de atividade incompatível àquela inerente à judicatura.

Certo. Trata-se de disposição literal do art. 12 do RITRT-15. O Desembargador do Trabalho do TRT-15 que deixar definitivamente de exercer o cargo conservará o título e as horas inerentes a esse cargo (exemplo: o tratamento de "Excelência"), usará as mesmas vestimentas que utilizava no exercício do cargo, quando participar de sessões solenes (exemplo: para receber medalha de honra ao mérito ou outra comemoração do Tribunal), exceto se perder o cargo na forma da lei (por improbidade administrativa, ilustrativamente) ou se exercer atividade incompatível com aquela inerente à judicatura (exercício da advocacia, por exemplo).

14. ( ) Aos cargos de direção do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região somente concorrerão os Desembargadores mais antigos do Tribunal não alcançados pelos impedimentos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Certo. Os cargos de direção do TRT-15 são: Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Judicial, Corregedor Regional e Vice-Corregedor Regional. Para concorrer a esses cargos, o Desembargador do Trabalho deverá figurar entre os membros mais antigos do Tribunal e não se enquadrar em uma das situações de impedimento previstas no art. 102 da Lei Complementar nº 35/1979 – LOMAN – Lei Orgânica da Magistratura Nacional, que possui a seguinte redação:

Art. 102 - Os Tribunais, pela maioria dos seus membros efetivos, por votação secreta, elegerão dentre seus Juízes mais antigos, em número correspondente ao dos cargos de direção, os titulares destes, com mandato por dois anos, proibida a reeleição. Quem tiver exercido quaisquer cargos de direção por quatro anos, ou o de Presidente, não figurará mais entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antigüidade. É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada e aceita antes da eleição.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao Juiz eleito, para completar período de mandato inferior a um ano.

Nesse contexto, não podem concorrer aos cargos de direção do TRT-15 quem tiver exercido qualquer desses cargos por 4 anos, ou o cargo de Presidente, a não ser que tenham se esgotado todos os nomes elegíveis para os aludidos cargos, no critério de antiguidade.

A LOMAN dispõe, outrossim, que o Desembargador que for eleito para cargo de direção no Tribunal não pode recusar o exercício do cargo, a não ser que a recusa – e a aceitação da recusa – se dê antes

da eleição. Esse mesmo regramento está previsto no art. 14, § 5º, do RITRT-15.

15. ( ) A eleição para os cargos de direção do Tribunal far-se-á mediante escrutínio secreto, em sessão ordinária do Tribunal Pleno, a ser realizada na primeira quinta-feira do mês de outubro dos anos pares, tomando posse os eleitos e prestando compromisso perante os demais Desembargadores integrantes da Corte, em sessão plenária reunida, extraordinariamente, no dia 9 de dezembro dos anos pares ou no primeiro dia útil seguinte, se for o caso.

Certo. Essa é a disposição literal do art. 14, *caput*, do RITRT-15. A cada primeira quinta-feira do mês de outubro dos anos pares é feita a eleição para os cargos de direção do TRT-15, sendo que a posse e o compromisso dos eleitos ocorre perante os demais Desembargadores da Corte em sessão plenária no dia 9/12 dos anos pares ou no 1º dia útil seguinte, se o dia 9/12 não for dia útil no Tribunal.

Conforme o § 1º do art. 14 do RITRT-15, "*Poderão concorrer a cada cargo os cinco Desembargadores mais antigos e elegíveis*", e a eleição será feita, em ordem, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Judicial, Corregedor Regional e Vice-Corregedor Regional – art. 14, § 2º, do RITRT-15.

16. ( ) A eleição para cargo de direção do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região exige o voto da maioria dos membros efetivos do Tribunal Pleno.

Certo. Conforme o art. 14, § 3º, do RITRT-15, para o Desembargador do Trabalho ser eleito para cargo de direção do Tribunal, é necessário o voto da maioria dos membros efetivos do Tribunal Pleno, respeitado o *quorum* previsto no art. 18 do RITRT-15,

qual seja: "*metade mais um de seus membros, deduzidos os afastamentos legais e regimentais*".

Se houver empate na votação ou se não for atingido esse *quorum*, será feito novo escrutínio (nova votação). Se ainda assim não for atingida a exigência para a eleição desses cargos, será considerado eleito o Desembargador do Trabalho mais antigo – art. 14, § 5º, do RITRT-15.

17. ( ) O mandato dos cargos de direção do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região terá duração de 2 anos, permitida uma recondução para o mesmo período.

Errado. Conforme o art. 14, § 5º, do RITRT-15, é vedada a reeleição para o mesmo cargo de direção do TRT-15. Assim, o Desembargador do Trabalho pode exercer cargos de direção distintos na Corte, obedecido o limite de 4 anos (2 mandatos).

18. ( ) Vagando cargo de direção do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, far-se-á eleição para preenchimento da vaga correspondente em sessão plenária a ser realizada no prazo de 10 dias, com posse imediata, para o exercício de 2 anos de mandato.

Errado. Nos termos do art. 14, § 6º, do RITRT-15, no caso de vacância de cargo de direção do TRT-15, será feita eleição para a vaga correspondente em sessão plenária a ser realizada no prazo de 10 dias, com posse imediata. Contudo, essa eleição será feita para mandato "tampão", ou seja, para conclusão do tempo de mandato do antecessor, não para o prazo de 2 anos.

Por outro lado, se a vaga ocorrer após o término do 1º ano de mandato, o cargo de Presidente do TRT-15 será ocupado pelo Vice-Presidente Administrativo, de modo que o cargo de Vice-Presidente Administrativo será ocupado pelo Vice-Presidente Judicial, este pelo

Desembargador mais antigo em exercício e elegível, o cargo de Corregedor Regional será ocupado pelo Vice-Corregedor Regional e este será sucedido pelo Desembargador mais antigo em exercício e elegível, conforme art. 14, § 7º, do RITRT-15.

19. A Presidência das Turmas do TRT da 15ª Região será exercida pelos Desembargadores eleitos por seus integrantes, na forma prevista no Regimento Interno do Tribunal, vedada a reeleição até que os demais integrantes da Turma sejam eleitos para o referido cargo ou haja recusa expressa, antes da eleição.

Certo. Trata-se de reprodução quase literal do art. 15 do RITRT-15, que dispõe que os integrantes das Turmas do Tribunal elegerão o respectivo Presidente, sendo vedada a reeleição até que os demais integrantes do órgão (Turma) ocupem o cargo de Presidente ou se houver recusa expressa, antes da eleição, à ocupação do cargo.

20. ( ) Havendo afastamento definitivo de membro do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, aquele que for nomeado ou promovido para a respectiva vaga integrará a Câmara em que se encontrava o Desembargador afastado, ou ocupará a vaga que decorrer de remoção.

Certo. Nos termos do art. 16, *caput*, do RITRT-15, o substituto do Desembargador do Trabalho que for afastado definitivamente, por qualquer motivo, do exercício das atividades no Tribunal, ocupará a vaga na Câmara que o Desembargador afastado ocupava, ou ocupará a vaga que decorrer da remoção, se for esse o caso.

21. ( ) O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região publicará na imprensa oficial, no início das atividades judiciárias de cada ano, a constituição das Turmas e respectivas Câmaras, das Seções Especializadas e do Órgão Especial.

Certo. O art. 16, parágrafo único, do RITRT-15 dispõe que o Presidente da Corte publicará a constituição das Turmas e respectivas Câmaras, das Seções Especializadas e do Órgão Especial do Tribunal na imprensa oficial no início das atividades judiciárias de cada ano.

Lista de questões

Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região: Aprovado na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno realizada em 24 de outubro de 2002 e publicado em 29 de outubro de 2002, no Diário Oficial do Estado.

TÍTULO I

DO TRIBUNAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. ( ) A Justiça do Trabalho da 15ª Região é composta pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelos Juízes do Trabalho e pelos Juízes de Direito aos quais for atribuída a jurisdição trabalhista.

2. ( ) O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região possui sede em Campinas – SP e tem sua jurisdição fixada na Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto-Lei nº 5.452/1943.

3. ( ) No Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, há subordinação administrativa entre as Varas do Trabalho e o segundo grau de jurisdição.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

4. ( ) O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região é composto por 55 Desembargadores do Trabalho, nomeados pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com atribuições e competência definidas na Constituição Federal, nas leis da República e neste Regimento.

5. ( ) São órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região: o Tribunal Pleno, o Órgão Especial, a Presidência, a Corregedoria, as Seções Especializadas, as Turmas e respectivas Câmaras, a Escola Judicial e a Ouvidoria.

6. ( ) Os cargos de direção do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região são os de Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Judicial, Corregedor Regional e Vice-Corregedor Regional.

7. ( ) O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região tem o tratamento de "Colendo Tribunal" e seus membros, como Desembargadores do Trabalho, o de "Excelência".

8. ( ) O membro do Ministério Público que participar das sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região usarão veste talar e os advogados que se dirigirem aos órgãos judiciantes, para fazer a sustentação oral, deverão usar beca.

9. ( ) Nas sessões dos órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o Presidente sentar-se-á na cadeira do centro da mesa principal; à sua direita sentar-se-á o representante do Ministério Público e à sua esquerda, o Secretário do Tribunal.

10. ( ) O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região funciona em composição plena ou dividido em órgãos fracionários: Órgão Especial, Seções Especializadas, Turmas ou Câmaras.

11. ( ) Os Desembargadores do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região serão empossados perante o Presidente do Tribunal.

12. ( ) O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região veda a possibilidade de votação, na mesma Seção Especializada ou Turma do Tribunal, de cônjuge, companheiro,

parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral, até o quarto grau.

13. ( ) O Desembargador do Trabalho que deixar definitivamente o exercício do cargo conservará o título e as honras a ele inerentes, usará vestes talares nas sessões solenes, salvo no caso de perda do cargo na forma da lei ou de se encontrar no exercício de atividade incompatível àquela inerente à judicatura.

14. ( ) Aos cargos de direção do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região somente concorrerão os Desembargadores mais antigos do Tribunal não alcançados pelos impedimentos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

15. ( ) A eleição para os cargos de direção do Tribunal far-se-á mediante escrutínio secreto, em sessão ordinária do Tribunal Pleno, a ser realizada na primeira quinta-feira do mês de outubro dos anos pares, tomando posse os eleitos e prestando compromisso perante os demais Desembargadores integrantes da Corte, em sessão plenária reunida, extraordinariamente, no dia 9 de dezembro dos anos pares ou no primeiro dia útil seguinte, se for o caso.

16. ( ) A eleição para cargo de direção do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região exige o voto da maioria dos membros efetivos do Tribunal Pleno.

17. ( ) O mandato dos cargos de direção do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região terá duração de 2 anos, permitida uma recondução para o mesmo período.

18. ( ) Vagando cargo de direção do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, far-se-á eleição para preenchimento da vaga correspondente em sessão plenária a ser realizada no

prazo de 10 dias, com posse imediata, para o exercício de 2 anos de mandato.

19. A Presidência das Turmas do TRT da 15ª Região será exercida pelos Desembargadores eleitos por seus integrantes, na forma prevista no Regimento Interno do Tribunal, vedada a reeleição até que os demais integrantes da Turma sejam eleitos para o referido cargo ou haja recusa expressa, antes da eleição.

20. ( ) Havendo afastamento definitivo de membro do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, aquele que for nomeado ou promovido para a respectiva vaga integrará a Câmara em que se encontrava o Desembargador afastado, ou ocupará a vaga que decorrer de remoção.

21. ( ) O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região publicará na imprensa oficial, no início das atividades judiciárias de cada ano, a constituição das Turmas e respectivas Câmaras, das Seções Especializadas e do Órgão Especial.

Gabarito das questões					
1. e	2. e	3. c	4. e	5. c	6. c
7. e	8. c	9. c	10. c	11. e	12. e
13. c	14. c	15. c	16. c	17. e	18. e
19. c	20. c	21. c			

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.